

Proc. TC-023.022/2012-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Examina-se Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS – em razão da omissão do dever de prestar contas ao Convênio n.º 5412/2005 (Siafi 546909), assinado no mandato da ex-prefeita do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, Senhora Lauraci Martins de Oliveira, cujo objeto era a aquisição de unidade móvel de saúde para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde daquela localidade.

2. A despeito de ter sido oportunizada a apresentação das contas finais ao convênio, bem como a apresentação de justificativas pela falta de apresentação em tempo hábil, a responsável, regularmente citada, manteve-se silente, deixando de exercer o seu direito de defesa ou de recolher a quantia que lhe fora imputada.

3. A não apresentação de defesa pela responsável implicou na falta de produção probatória quanto à regular aplicação dos recursos postos sob a responsabilidade da ex-prefeita, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de apresentarem os documentos que demonstrem a correta utilização de verbas públicas.

4. Como é cediço, a omissão no dever de prestar contas constitui presunção, *juris tantum*, da ocorrência de dano. Assim, independentemente da revelia, a responsabilidade da agente restou configurada por inexistir nos autos comprovação acerca da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, ou mesmo da ocorrência de boa-fé.

5. Desta forma, nos termos do art. 16, § 3.º, da Lei n.º 8.443/92, cumpre dar seguimento ao processo no intuito de se proferir o julgamento de mérito das presentes contas cujos elementos são suficientes para, em essência, conduzir à irregularidade das contas, à imputação do débito (calculado com base no valor original repassado ao município, R\$ 90.000,00, deduzindo-se a quantia devolvida pelo prefeito sucessor no valor de R\$ 1.461,77) e à aplicação da multa estipulada no art. 57 da LOTCU.

6. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta sua anuência à proposta alvitrada pela Unidade Técnica (peças 9, 10 e 11).

Ministério Público, 02 de setembro de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral